Estado do Rio Grande do Sul
Gabinete do Governador

MINUTA PUI PORTO ALEGRE
Território Rubem Berta FPE nº 1000/2025

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA UNIDADE DE COORDENAÇÃO DO PROGRAMA TRANSVERSAL E ESTRUTURANTE RS SEGURO, DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO, DA SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS, O MUNÍCIPIO DE PORTO ALEGRE, OBJETIVANDO A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE URBANIZAÇÃO SOCIAL NAS ÁREAS SELECIONADAS PELO RS SEGURO COMUNIDADE, CONFORME PROCESSO Nº 25/08.01-0001362-1.

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.934.675/0001-96, com sede na Rua Duque de Caxias, n.º s/n, Centro Histórico, cidade de Porto Alegre - RS, CEP: 90.010-282, neste ato representado pelo Governador do Estado, Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite, portador da Carteira de Identidade n.º 1060265855, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 010.947.750- 29**,** com a interveniência da **UNIDADE DE COORDENAÇÃO DO PROGRAMA TRANSVERSAL E ESTRUTURANTE RS SEGURO,** com sede na Av. Borges de Medeiros, 1501, 20º andar, Porto Alegre - RS, Centro Histórico, representado neste ato pelo Secretário Executivo Antônio Carlos Pacheco Padilha, portador da Carteira de Identidade nº 3056668191, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 591.985.590-87, doravante denominado **PODER EXECUTIVO - RS SEGURO, da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO - SEDUR**, inscrita no CNPJ sob n.º 32.678.022/0001-00, com sede na Avenida Borges de Medeiros, n° 1501, 19° andar, Porto Alegre/RS, representada neste ato por seu titular, Marcelo Caumo, portador da Carteira de Identidade nº 7055446913, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 928.169.670- 34, da **SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS**, inscrita no CNPJ nº 87.958.641/0001-31, com sede na Avenida Borges de Medeiros, nº 1501, 3º andar, Porto Alegre/RS, representada neste ato por sua titular, Izabel Christina Cotta Matte, portadora da Carteira de Identidade nº 9009128183, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 727.637.010-10; o **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, inscrito no CNPJ sob nº. 92963560/0001-60, com sede na Rua General João Manoel nº 157, Centro Histórico, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sebastião de Araújo Melo, inscrito no CPF sob nº 159.697.971-20, doravante denominado **MUNICÍPIO,** com base na Lei das Diretrizes Orçamentárias e na Instrução Normativa CAGE nº 04, de 16 de outubro de 2024;

considerando que o Programa RS Seguro, criado pelo Decreto Estadual nº 54.516/2019, é um Programa Transversal e Estruturante, vinculado ao Gabinete do Governador do Estado (Decreto Estadual nº 56.444/2022), com atuação em ações estratégicas e orientado pelas diretrizes da integração, da inteligência e do investimento qualificado;

considerando que o Eixo 2 do Programa RS Seguro trata sobre políticas sociais, preventivas e transversais, reconhecendo que a prevenção à violência e a promoção da cultura de paz contribuem, significativamente, com a qualificação da segurança pública;

considerando que o RS Seguro COMunidade é um desdobramento do Eixo 2 do Programa RS Seguro e busca qualificar a atuação do Estado nos territórios que apresentam os

Documento gerado oficialmente
Documento PROA 25080100013621
Chave: 25080100012621008636172720250429
CRC: 2.1795.0707
Verificado em 06/05/2025 09:57:06

Estado do Rio Grande do Sul
Gabinete do Governador

maiores indicadores de Crimes Violentos Letais e Intencionais - CVLIs, consumados e tentados, aferidos nos anos de 2018 a 2022, e são vulneráveis sob o aspecto socioeconômico, implementando, ampliando e potencializando, em conjunto com a população local, organizações da sociedade civil e Municípios, estratégias de mobilização e participação social, políticas e ações integradas de prevenção à violência em geral e, especialmente, à violência letal, com enfoque prioritário na primeira infância e juventude, com a utilização de metodologias baseadas em evidências, combinadas com as políticas de aplicação da lei;

considerando que o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio do Programa RS Seguro COMunidade, juntamente com o Instituto dos Arquitetos do Brasil - IAB/RS, promoveu o Concurso Público Nacional de Arquitetura e Urbanismo Social visando à execução do Projeto Urbanístico Integrado - PUI no território Rubem Berta, no Município de Porto Alegre;

considerando que, no dia 15 de dezembro de 2023, no lançamento do **RS SEGURO COMunidade**, foi assinado o Protocolo de Intenções entre o Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio do Gabinete do Governador/Unidade de Coordenação do Programa Estruturante RS Seguro, do Gabinete do Vice-Governador e das secretarias de estado, o parceiro estratégico e os municípios para envidar os esforços necessários para a implantação, a implementação e a governança do RS Seguro COMunidade, Programa de prevenção e promoção de ações estratégicas, integradas esistêmicas nos territórios priorizados, por meio de metodologia aplicada pela Unidade de Coordenação do Programa RS Seguro, com o objetivo de reduzir a violência, melhorando a qualidade de vida da população dessas localidades; e

considerando a realização do concurso público nacional de arquitetura e urbanismo para escolha de Projeto Urbanístico Integrado (PUI), no âmbito do Programa RS Seguro COMunidade, para promover a qualificação de espaços e equipamentos públicos comunitários em cinco áreas do território Rubem Berta, em Porto Alegre,

resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO,** com observância das Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto a conjugação de esforços para implementar ações estratégicas para a mudança socioterritorial, por meio da execução e sustentabilidade do Projeto de Urbanização Social no território Rubem Berta priorizado no município de Porto Alegre, visando à melhoria da qualidade de vida e ao acesso aos direitos sociais da população, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

O objeto deste Termo de Cooperação será executado de acordo com as obrigações previstas no Plano de Trabalho aprovado pelos Partícipes, com as cláusulas deste instrumento e com a IN CAGE nº 04/2024, sendo acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DOS PARTÍCIPES

Para consecução do objeto estabelecido neste Termo de Cooperação, são obrigações comuns dos Partícipes:

3.1 Atuar em parceria na implantação das respectivas ações, sempre observando as diretrizes estabelecidas no ordenamento jurídico pertinente ao tema;

3.1.1 Zelar pelo bom andamento e acompanhar a execução do objeto do presente Termo de Cooperação;

3.1.2 Prestar, sempre que solicitado, as informações e os esclarecimentos necessários ao acompanhamento e ao controle da execução das responsabilidades de cada parte, adotando de imediato as medidas saneadoras eventualmente necessárias;

3.1.3 Guardar sigilo e respeito à confidencialidade das informações e demais dados

Documento Assinado Digitalmente
Documento PROA Assinado

Estado do Rio Grande do Sul
Gabinete do Governador

sigilosos a que porventura tiverem acesso na execução do objeto deste Termo de Cooperação;

3.1.4 Garantir livre acesso aos agentes públicos, de controle interno e externo dos Partícipes, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Instrumento;

3.1.5 Notificar os outros Partícipes imediatamente após a ocorrência ou surgimento de qualquer fato superveniente modificativo ou extintivo do presente instrumento;

3.1.6 Indicar pontos focais para o acompanhamento e garantia de execução das ações decorrentes deste ajuste;

3.1.7 Fomentar, no âmbito de suas competências, a intersetorialidade;

3.1.8 Fazer reuniões de governança constantemente, a fim de garantir a devida execução deste Termo de Cooperação, mantendo o alinhamento entre os Partícipes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO

4.1 O ESTADO compromete-se a realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 04/2024, dentre as quais destacam-se:

4.1.2 Executar o objeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho e nas Cláusulas deste Termo de Cooperação, observando a distribuição de atribuições nelas pré- definida;

4.1.3 Designar, mediante Portaria, servidores e respectivos suplentes responsáveis pelo acompanhamento, registro e fiscalização dos contratos com terceiros para a execução do objeto do Termo de Cooperação, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos;

4.1.4 Atestar, na face do documento original comprobatório da despesa, o recebimento dos materiais adquiridos ou da prestação de serviços;

4.1.5 Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do Termo de Cooperação;

4.1.6 Manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do Termo de Cooperação;

4.1.7 Identificar o produto da obra, em local visível aos usuários, conforme o padrão estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul; e

4.1.8 Reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento.

Parágrafo único. É prerrogativa do ESTADO assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do Termo de Cooperação, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, sem prejuízo de ser ressarcido dos danos apurados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE DE COORDENAÇÃO DO PROGRAMA TRANSVERSAL E ESTRUTURANTE RS SEGURO

5.1.1 São obrigações do RS SEGURO:

5.1.2 Implementar, com o apoio dos demais partícipes, as ações estratégicas das Secretarias de Estado no território priorizado;

5.1.3 Instituir a Governança estratégica e transversal e a Governança local do RS Seguro COMunidade, com a participação das Secretarias de Estado e Municipais, dos parceiros estratégicos e da população local;

5.1.4 Disponibilizar dados e documentos necessários para o desenvolvimento das ações estratégicas que serão implementadas, em conjunto, no território priorizado, nos termos deste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO - SEDUR

6.1.1 São obrigações da SEDUR:

6.1.2 Contratar a elaboração de Projeto Arquitetônico e Projeto Executivo, incluindo todos os projetos complementares, de Arquitetura e Urbanismo e do Anteprojeto Arquitetônico vencedor do Concurso Público Nacional de Arquitetura e Urbanismo para Projeto Urbanístico Integrado - PUI, no território Rubem Berta, em Porto Alegre, RS (Edital nº 1/2025[2]); e

Documento Assinado Digitalmente
Documento PROA Assinado
Chave: 25080100012621008636172720250429
CRC: 2.1795.0707
Verificado em 06/05/2025 09:57:06

Estado do Rio Grande do Sul
Gabinete do Governador

6.1.3 Licitar e contratar a execução das obras previstas nos projetos indicados no item 6.1.1, com recursos próprios.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP

7.1 Prestar orientação técnica necessária à execução do Termo de Cooperação.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1.1 São obrigações do MUNICÍPIO:

8.1.2 Disponibilizar os locais indicados pelo RS Seguro COMunidade para execução das obras referidas nos itens 6.1.1, mediante a apresentação dos documentos que comprovem a titularidade dominial do Município relativamente à área de intervenção, bem como providenciar as licenças e as aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, pelos demais órgãos ou entidades das esferas municipal, estadual, distrital ou federal, e concessionárias de serviços públicos, quando couber, nos termos da legislação aplicável;

8.1.3 Responsabilizar-se pela limpeza, iluminação, manutenção, segurança e sustentabilidade dos locais das intervenções após a conclusão das obras indicadas no item 6.1.1, realizadas nos terrenos de propriedade do Estado e do Município;

8.1.4 Responsabilizar-se pela coordenação local de ocupação, uso e convivência dos espaços entregues no item 6.1.1, realizadas nos terrenos de propriedade do Estado e do Município, garantindo que o uso e convivência ocorra mediante a realização de atividades que objetivem a mudança socioterritorial e o enfrentamento da violência e das desigualdades no território, visando à melhoria da qualidade de vida e ao acesso aos direitos sociais da população;

8.1.5 Garantir a existência de infraestrutura, utilidades, pessoal e licenças necessários à instalação e funcionamento dos equipamentos implementados no item 6.1.1, nos bens remanescentes de propriedade do Estado e do Município, mantidos os padrões definidos no Projeto de Urbanização Social no território do Rubem Berta;

8.1.6 Designar formalmente servidores municipais para apoiar a implementação de ações estratégicas no território priorizado e para a participação na Governança local do RS Seguro COMunidade.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 O presente instrumento não envolve a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1 O prazo de vigência do presente instrumento será de 10 anos, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único. A eficácia do presente Termo de Cooperação fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS ALTERAÇÕES

11.1 Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre os Partícipes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, **60 (sessenta) dias** antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

11.2 Excepcionalmente, poderão ser solicitadas alterações em prazo inferior, desde que sejam motivadas e em benefício da execução do objeto.

11.3 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, por meio de termo aditivo, desde que haja manifestação prévia do fiscal do Termo de Cooperação, e que a ESTADO apresente:

11.2.1 os motivos detalhados que justifiquem o atraso ocorrido na execução e o prazo de prorrogação solicitado;

as ações que já foram realizadas para sanar os motivos apresentados como justificativa para o atraso;

11.2.2.comprovante da publicação do instrumento convocatório de licitação no prazo

Documento Assinado Digitalmente
Chave: 25080100012621008636172720250429
CRC: 2.1795.0707
Verificado em 06/05/2025 09:57:06

Estado do Rio Grande do Sul
Gabinete do Governador

estabelecido, bem como de sua prorrogação, se houver;

11.3 levantamento fotográfico da execução da obra; e

11,4 No caso de aumento de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS BENS REMANESCENTES

12.1.1 Os bens porventura adquiridos, produzidos, transformados, construídos, reformados ou ampliados da obra referente ao item 6.1.1 deste Termo de Cooperação na data de sua conclusão serão de propriedade do ente público titular do terreno onde realizadas as intervenções.

12.1.2 Após a conclusão das obras relacionadas ao Projeto Urbanísticos Integrado - PUI no território Rubem Berta, em Porto Alegre, de que tratam o item 6.1.1, não será admitida a alteração da destinação da área durante o prazo de vigência do presente instrumento cabendo ao ente municipal a responsabilidade pela sua adequada conservação e manutenção, conforme item 8.1.4.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA, DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO

13.1 O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado, por iniciativa das partes, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os Partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

13.2 A Rescisão do Termo de Cooperação poderá ocorrer, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ou, ainda, pelos motivos previstos na IN CAGE nº 04/24, nas seguintes situações:

13.2.1 inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

13.2.2 constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

13.3 O ESTADO publicará no Diário Oficial do Estado a denúncia, rescisão ou extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 Incumbe aos Partícipes exercerem a fiscalização, que deve ser realizada de modo sistemático, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contidas no Termo de Cooperação.

14. Os Partícipes designarão fiscais para o acompanhamento da execução deste Termo de Cooperação, os quais anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICADADE

15.1 Será dada publicidade em sítio eletrônico específico, se houver, dos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização de execução e pratação de contas do presnete intrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1 Acordam os Partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

16.1.1 Todas as comunicações relativas a este Termo de Cooperação serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por intermédio de mensagem eletrônica, exceto quando a legislação estabelecer forma especial, devendo, em todo caso, ser armazenada cópia dos registros, para fins de controle;

16.1.2 As mensagens e documentos enviados por meio de cópia simples não terão validade como peças processuais, sendo obrigatória a remessa dos respectivos originais no prazo de 05 (cinco) dias; e

16.1.3 As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Cooperação, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatório circunstanciado.

Documento Assinado Digitalmente
Documento PROA Assinado

Estado do Rio Grande do Sul
Gabinete do Governador

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas indicadas pelos Partícipes e, caso não resolvidas, serão objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei nº 14.794/15 e da Resolução nº 112/16/PGE.

17.2 Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DOS CASOS OMISSOS

18.1 - As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os Partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente Termo de Cooperação em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre,

EDUARDO LEITE,
Governador do Estado.

ANTÔNIO CARLOS PACHECO PADILHA,
Programa RS Seguro.

MARCELO CAUMO,
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano.

IZABEL CHRISTINA COTTA MATTE,
Secretaria de Obras Públicas.

SEBASTIÃO DE ARAÚJO MELO,
Prefeito do Município de Porto Alegre.

Testemunhas:

Documento Assinado Digitalmente

Documento PROA Assinado

Chave: 25080100012621008636172720250429
CRC: 2.1795.0707

Verificado em 06/05/2025 09:57:06

Estado do Rio Grande do Sul
Gabinete do Governador

ANEXO I PLANO DE TRABALHO
Dados Cadastrais

Organização Proponente Estado do Rio Grande do Sul			**C.N.P.J** 87.934.675/0001-96
Endereço: Praça Mal. Deodoro, s/n, Palácio Piratini, Porto Alegre/RS			
Cidade: Porto Alegre	**UF:** RS	**CEP:** 90.010-282	**DDD/Telefone** (51) 3210.4100
Nome do Responsável: Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite			**CPF** 010.947.750-29
CI/Órgão Expedidor: 1060265855/SSP/RS	**Cargo/Função:** Governador do Estado do RS.		
Endereço Praça Mal. Deodoro, s/n, Palácio Piratini, Porto Alegre/RS			
Cidade Porto Alegre	**UF** RS	**CEP** 90110-906	**DDD/Telefone** (51) 32104100
E-mail do Responsável: gabinete@gg.rs.gov.br		**E-mail da Organização Parceira:** gabinete@gg.rs.gov.br	

Documento Assinado Digitalmente

Documento PROA Assinado

Chave: 25080100012621008636172720250429
CRC: 2.1795.0707
Verificado em 06/05/2025 09:57:06

Estado do Rio Grande do Sul
Gabinete do Governador

Partícipe: PROGRAMA RS SEGURO			**C.N.P.J** 32.678.022/0001-00
Endereço: Avenida Borges de Medeiros, n° 1501, 20° andar			
Cidade: Porto Alegre	**UF:** RS	**CEP:** 90119-900	**DDD/Telefone:** (51) 3288.6705
Nome do Responsável: Antônio Carlos Pacheco Padilha			**CPF** 591.985.590-87
CI/Órgão Expedidor: 3056668191/SSP/RS	**Cargo/Função:** Secretário Executivo do Programa RS Seguro		
Endereço: Avenida Borges de Medeiros, n° 1501, 20° andar.			
Cidade: Porto Alegre	**UF:** RS	**CEP:** 90119-900	**DDD/Telefone:** (51) 3288.6705
E-mail do Responsável: antonio-padilha@gg.rs.gov.br		**E-mail da Organização Parceira:** rs-seguro@gg.rs.gov.br	

Partícipe: Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano - SEDUR			**C.N.P.J** 32.678.022/0001-00
Endereço: Avenida Borges de Medeiros, n° 1501, 19° andar			
Cidade: Porto Alegre	**UF:** RS	**CEP:** 90119-900	**DDD/Telefone:** (51) 3288.6108
Nome do Responsável: Marcelo Caumo			**CPF:** 928.169.670-34
CI/Órgão Expedidor: 7055446913 SSP/RS	**Cargo/Função:** Secretário de Estado		
Endereço: Avenida Borges de Medeiros, 1.501 - 19° andar			
Cidade: Porto Alegre	**UF:** RS	**CEP:** 90110-906	**DDD/Telefone:** (51) 3288-6108
E-mail do Responsável: **marcelo-caumo@sedur.rs.gov.br**		**E-mail da Organização Parceira:** gabinete@sedur.rs.gov.br	

Partícipe:	**C.N.P.J:**

Documento Assinado Digitalmente

Documento PROA Assinado

Chave: 25080100012621008636172720250429
CRC: 2.1795.0707
Verificado em 06/05/2025 09:57:06

Estado do Rio Grande do Sul
Gabinete do Governador

Secretaria de Obras Públicas - SOP			87958641/000-31
Endereço: Avenida Borges de Medeiros, nº 1501, 3º andar			
Cidade: Porto Alegre	**UF:** RS	**CEP:** 90119-900	**DDD/Telefone:** (51) 3288.5600
Nome do Responsável: Izabel Christina Cotta Matte			**CPF:** 727.637.010-10
CI/Órgão Expedidor: 9009128183	**Cargo/Função:** Secretária de Estado		
Endereço: Avenida Borges de Medeiros, nº 1501, 3º andar			
Cidade: Porto Alegre	**UF:** RS	**CEP:** 90119-900	**DDD/Telefone:** (51) 3288.5600
E-mail do Responsável: izabel-matte@sop.rs.gov.br		**E-mail da Organização Parceira:** izabel-matte@sop.rs.gov.br	

Partícipe: Município de Porto Alegre			**C.N.P.J** 92963560/0001-60
Endereço: Rua General João Manoel nº 157, Centro Histórico			
Cidade: Porto Alegre	**UF:** RS	**CEP:** 90010-030	**DDD/Telefone:** (51) 32890156
Nome do Responsável: Sebastião de Araújo Melo			CPF 159.697.971-20
CI/Órgão Expedidor: 3013128248-SSP/RS	**Cargo/Função:** Prefeito Municipal de Porto Alegre		
Endereço: Rua General João Manoel nº 157, Centro Histórico.			
Cidade: Porto Alegre	**UF:** RS	**CEP:** 90010-030	**DDD/Telefone:** (51) 32890156
E-mail do Responsável: prefeito@portoalegre.rs.gov.br		**E-mail da Organização Parceira:** gabexecutivo@portoalegre.rs.go v.br	

Título do Projeto:	**Período de Execução:**
RS Seguro Comunidade	A partir da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

Identificação do Objeto

Documento Assinado Digitalmente
Documento PROA Assinado

Estado do Rio Grande do Sul
Gabinete do Governador

O presente Termo de Cooperação tem por objeto a conjugação de esforços para possibilitar a implementação de ações estratégicas para a mudança socioterritorial, por meio da execução e sustentabilidade do Projeto de Urbanização Social no território Rubem Berta, no município de Porto Alegre, visando a melhoria da qualidade de vida e o acesso aos direitos sociais da população.

Justificativa da Proposição:

O RS Seguro COMunidade, lançado em 15 de dezembro de 2023, é um desdobramento do Eixo 2 do Programa RS Seguro, e busca qualificar a atuação do Estado nos territórios com os maiores indicadores de Crimes Violentos Letais e Intencionais - CVLIs, consumados e tentados, com aferição ocorridas nos anos de 2018 a 2022, e vulneráveis sob o aspecto socioeconômico, implementando, ampliando e potencializando, em conjunto com a população local, organizações da sociedade civil e Municípios, estratégias de mobilização e participação social, políticas e ações integradas de prevenção à violência em geral e, especialmente, em relação à violência letal, com enfoque prioritário na primeira infância e juventude, com a utilização de metodologias baseadas em evidências, combinadas com as políticas de aplicação da lei. No dia do lançamento foi assinado o Protocolo de Intenções1 entre o Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio do Gabinete do Governador/Unidade de Coordenação do Programa Estruturante RS Seguro, do Gabinete do Vice-Governador e das secretarias de estado, e parceiro estratégico e os municípios para envidar os esforços necessários para a implantação, a implementação e a governança do RS Seguro COMunidade, programa de prevenção e promoção, nos territórios priorizados, por meio de metodologia aplicada pela Unidade de Coordenação do Programa RS Seguro, de ações estratégicas, integradas e sistêmicas, com o objetivo de reduzir a violência, melhorando a qualidade de vida da população dessas localidades. Desta forma, foi realizado o concurso público nacional de arquitetura e urbanismo juntamente com o Instituto dos Arquitetos do Brasil - IAB/RS, parceiro do Estado neste objetivo, para escolha de Projetos Urbanísticos Integrados (PUI), no âmbito do Programa RS Seguro COMunidade, para promover a qualificação de espaços e equipamentos públicos comunitários em cinco áreas do território Rubem Berta, em Porto Alegre, que passará a ser executado após a escolha do vencedor do projeto para as referidas áreas.

Metas, etapas ou fases de execução

Este Termo de Cooperação visa possibilitar a implementação de ações estratégicas para a mudança socioterritorial, por meio da execução e sustentabilidade do Projeto de Urbanização Social no território do Rubem Berta, no município de Porto Alegre, visando a melhoria da qualidade de vida e o acesso aos direitos sociais da população.

Tal iniciativa é constituída por:

Atividade	Responsável	Prazo
Implementar as ações estratégicas das Secretarias estaduais no território priorizado e instituição da Governança estratégica e transversal e da Governança local do RS Seguro COMunidade com a participação das Secretarias de Estado e Municipais, dos parceiros estratégicos e a da população local.	Estado	Durante toda a vigência do Termo de Cooperação
Disponibilizar as matrículas atualizadas e demais documentos pertinentes dos locais selecionados pelo RS Seguro COMunidade para execução das obras objetos do presente Termo de Cooperação, com a apresentação	Município de Porto Alegre	Até 13/03/2026.

Documento Assinado Digitalmente
Documento PROA Assinado

Estado do Rio Grande do Sul
Gabinete do Governador

dos documentos que comprovem a titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, distrital ou federal, bem como concessionárias de serviços públicos, quando couber, nos termos da legislação aplicável.		
Contratar do Projeto Arquitetônico e Projeto Executivo, incluindo todos os complementares, de Arquitetura e Urbanismo e do Anteprojeto Arquitetônico vencedor do Concurso Público Nacional de Arquitetura e Urbanismo para Projeto Urbanístico Integrado - PUI, no território Rubem Berta, em Porto Alegre (Edital nº 1/2025) e etapas posteriores, referentes ao procedimento licitatório e execução da obra.	SEDUR	Conforme cronograma abaixo
Coordenar local de ocupação, uso e convivência dos espaços entregues, de modo que o uso e convivência sejam feitos com atividades que objetivem a mudança socioterritorial e o enfrentamento da violência e das desigualdades no território, visando a melhoria da qualidade de vida e o acesso aos direitos sociais da população.	Município de Porto Alegre	Durante toda a vigência do Termo de Cooperação, a partir da entrega da obra.
Garantir a existência de infraestrutura, utilidades, pessoal e licenças necessários à instalação e disponibilização dos equipamentos implementados.	Município de Porto Alegre	Durante toda a vigência do Termo de Cooperação.
Implementar as Ações Estratégicas no território priorizado.	Estado	Durante toda a vigência do Termo de Cooperação.

Documento Assinado Digitalmente
Documento PROA Assinado
Chave: 25080100012621008636172720250429
CRC: 2.1795.0707
Verificado em 06/05/2025 09:57:06

Estado do Rio Grande do Sul
Gabinete do Governador

Cronograma:

ETAPA	DATA
Ordem de início	30/04/2025
Projeto	
1ª Etapa - Serviços preliminares	22/05/2025
2ª Etapa – Anteprojeto	13/07/2025
3.1ª Etapa- Projeto Legal + Projeto Executivo	25/09/2025
3.2ª Etapa - Projeto Executivo	01/11/2025
4ª Etapa - Orçamento, Cronograma, aprovação e documentação técnica	23/11/2025
Licitação	
Fase interna - preparação de bases	08/12/2025
Fase externa	08/03/2026
Contratação	07/04/2026
Início de obra	**12/04/2026**

APROVAÇÃO

Este Plano de Trabalho tem ciência e aprovação de todos os partícipes do Termo de Cooperação, decorrente do processo nº 25/08.01-0001362-1, que assinam abaixo, por meio de seus representantes legais,

Porto Alegre,

EDUARDO LEITE,
Governador do Estado.

ANTÔNIO CARLOS PACHECO PADILHA,
Programa RS Seguro.

MARCELO CAUMO,
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano.

IZABEL CHRISTINA COTTA MATTE ,
Secretaria de Obras Pública.

SEBASTIÃO DE ARAÚJO MELO,
Prefeito do Município de Porto Alegre.

Documento Assinado Digitalmente
Documento PROA Assinado

Chave: 25080100012621008636172720250429
CRC: 2.1795.0707
Verificado em 06/05/2025 09:57:06

Nome do documento: 250801-0001362-1 Termo de Cooperacao PUI Rubem Berta.docx

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Artur José de Lemos Júnior	CC / GAB / 3049698	29/04/2025 14:31:07

Documento Assinado Digitalmente

Documento PROA Assinado

Chave: 25080100012621008636172720250429
CRC: 2.1795.0707

Verificado em 06/05/2025 09:57:06

PROCERGS

Nome do arquivo: 250801-0001362-1 Termo de Cooperacao PUI Rubem Berta.docx

Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICAÇÃO
Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite	30/04/2025 09:06:05 GMT-03:00	01094775029	ICP Brasil CAdES
Antonio Carlos Pacheco Padilha	05/05/2025 09:30:08 GMT-03:00	59198559087	ICP Brasil CAdES
Izabel Christina Cotta Matte	05/05/2025 10:10:03 GMT-03:00	72763701000	ICP Brasil CAdES
Marcelo Caumo	05/05/2025 15:40:24 GMT-03:00	92816967034	ICP Brasil CAdES
Sebastiao de Araujo Melo	05/05/2025 16:22:26 GMT-03:00	15969797120	ICP Brasil CAdES

Documento Assinado Digitalmente

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020. Para conferir a autenticidade do documento informe CHAVE 25080100012621008636172720250429 e CRC 2.1795.0707, em: https://secweb.procergs.com.br/pra-aj4/proaconsultapublica.